

Boletim n.º 030/2016

Lei Estadual nº 15.857/2016

Data: 03/10/2016

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – DOGI, no exercício de sua atribuição de orientação, vem por meio deste boletim informar sobre as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 15.587/2016 referente às transferências voluntárias de recursos estaduais aos consórcios públicos.

Inicialmente, vale destacar que as normas gerais de contratação de consórcios públicos estão dispostas na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

A lei estadual traz duas regras específicas quanto ao tema, quais sejam:

1. O consórcio público, para receber recursos do Estado por meio de convênio, deve ser formado, **exclusivamente**, por municípios situados em Pernambuco.
2. Para que seja celebrado convênio com esses consórcios públicos, **os entes consorciados devem atender às exigências legais**

aplicáveis, sendo vedada sua celebração caso exista alguma inadimplência por parte de qualquer dos entes consorciados.

Para comprovação do cumprimento da segunda regra aqui exposta, os Consórcios Públicos, relativamente à situação de cada um dos entes consorciados, devem seguir o disposto em legislação sobre a matéria, em especial o Decreto Estadual nº 39.376/2013.

Embora o consórcio público deva comprovar os requisitos legais, a legislação estadual prevê uma exceção ao atendimento das exigências legais aplicáveis para a celebração de convênio, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Os recursos do convênio devem custear ações, projetos ou programas com **impacto intermunicipal**;
- II. O objeto do convênio deve possuir **pertinência temática com as finalidades institucionais do**

consórcio público, as quais devem constar no Protocolo de Intenções;

III. O benefício gerado a partir do convênio **deve favorecer todos os municípios consorciados**.